



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

LEI MUNICIPAL Nº 275/93.

**EMENTA:** Estabelece Diretrizes para a implantação da reorganização administrativa do Poder Executivo, dispõe sobre a Estrutura Organizacional e competência geral dos órgãos do referido poder e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Constituição Federal, Lei de Organização Municipal e demais Diplomas Legais vigentes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREI MIGUELINHO, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## TÍTULO I

### DA CARACTERIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA MUNICIPAL, SUAS METAS E OBJETIVOS.

**Art. 1º** - Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e uma dimensão funcional correspondente à necessária integração do Município com os governos Estadual e Federal.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, como agente do Sistema de Administração Pública Municipal, tem a missão básica de conceber e implantar Programas e Projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados das Constituições da República e do Estado e demais Diplomas Normativos vigentes, em estreita articulação com o Poder Legislativo e outros níveis de governo, sendo responsável perante eles pela correta aplicação dos meios e recursos que viabilizar na sua ação Executiva.

**Parágrafo único** - O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais e econômica da população municipal nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município às ações do Governo Federal e Estadual que tenham idêntico objetivo.

**Art. 3º** - As metas e objetivos do Poder Executivo compreendem aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** - As atividades municipais serão exercidas de forma direta, através das Secretarias Municipais criadas para esse fim, regidas pela legislação que lhes é própria.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo estes últimos auxiliados pelos Diretores de Departamento das respectivas Secretarias e o dirigente principal de cada uma das entidades municipais a elas vinculadas.



# Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

ESTADO DE PERNAMBUCO

**Art. 59** - A administração direta compreende serviços públicos municipais dependentes, encarregados de atividades típicas da Administração Pública, a saber:

I - Órgãos de unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretariais.

II - Secretarias municipais para o desempenho de atividades-meio e atividades-fim, órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício de planejamento comando, coordenação, fiscalização, controle e orientação normativa do Poder Executivo.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**Art. 69** - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende as seguintes Unidades:

#### I - GOVERNO MUNICIPAL

1. Gabinete do Prefeito;
2. Secretaria Especial de Governo;
3. Secretaria de Assuntos Jurídicos;
4. Secretaria de Ação Social;
5. Gabinete do Vice-Prefeito.

#### II - SECRETARIAS PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES-MEIO:

1. Secretaria de Administração;
2. Secretaria de Finanças.

#### III- SECRETARIAS PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES-FIM:

1. Secretaria de Educação;
2. Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes;
3. Secretaria de Saúde;
4. Secretaria de Agricultura;
5. Secretaria de Transporte, Saneamento e Urbanismo;
6. Secretaria de Obras e Serviços.

**Art. 79** - Para os fins previstos no disposto do artigo anterior:

#### I - São criados os seguintes Órgãos e Secretarias:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- d) Secretaria de Administração;
- e) Secretarias de Finanças;
- f) Secretaria de Saúde;
- g) Secretaria de Educação;
- h) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- i) Secretaria de Ação Social;
- j) Secretaria de Agricultura;
- l) Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes;
- m) Secretaria de Transportes, Saneamento e Urbanismo;
- n) Secretaria de Obras e Serviços.

DA



MUNICÍPIO DE IRIQUI

# Prefeitura Municipal de Iriqui

## II - São estruturas básicas das Secretarias:

- a) No nível superior, a posição dos Secretários Municipais;
- b) No nível de gerência, os Departamentos;
- c) No nível de Assessoramento, os gabinetes dos Secretários;
- d) No nível instrumental, as divisões e seções.

## TÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS ÓRGÃOS

#### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

##### SEÇÃO I

##### DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 89** - O Gabinete do Prefeito tem por atribuição básica a assistência e o assessoramento do Prefeito no trato de questões providenciais e iniciativas de seu expediente oficial, bem como o exercício de outras missões determinadas pelo Prefeito.

##### SEÇÃO II

##### DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

**Art. 99** - O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade básica o assessoramento ao Vice-Prefeito no trato de questões providenciais e iniciativa de seu expediente oficial, bem como o exercício de outras missões determinadas pelo Vice-Prefeito.

##### SEÇÃO III

##### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10** - A Secretaria de Administração, atua na prestação de forma centralizada de serviços-meio necessários ao funcionamento regular da administração direta, bem como a administração patrimonial e de materiais, exercendo ainda as atividades de administração de pessoal em seus mais variados aspectos.

##### SEÇÃO IV

##### DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**Art. 11** - A Secretaria de Finanças, atua na análise e avaliação permanente da economia do Município, formulação e execução financeira; responde pelas medidas de controle interno da Administração Municipal, desenvolve estudos e pesquisas para a previsão da receita bem como pelas providências executivas para obtenção de recursos financeiros do Município; promove inscrição e cobrança extra-judicial da dívida ativa; desenvolve ações de orientação aos contribuintes; exerce a auditoria financeira, a análise e o controle de custos na administração.

##### SEÇÃO V

##### DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Art. 12** - A Secretaria de Assuntos Jurídicos atua na prestação de forma centralizada de serviços-fins necessários ao assessoramento jurídico, direto ao Prefeito e o exercício da representação judicial e extra-judicial do Município, na orientação jurídica da Administração Pública Municipal e a prestação de assistência judiciária aos munícipes carentes.



# Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

## SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**Art. 13** - A Secretaria de Ação Social tem por objetivo a articulação permanente com os mais diversos segmentos da sociedade civil Frei Miguelinense, estimulando a organização da comunidade, promovendo a assistência permanente a proteção a maternidade, à infância, à adolescência e a velhice, mantendo permanente relacionamento com os organismos dos governos Federal e Estadual que tenham idênticos objetivos, bem como os organismos não-governamentais, inclusive no que se refere à defesa dos Direitos Humanos e da cidadania.

## SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Art. 14** - Cabe a Secretaria de Educação, executar a política do Governo Municipal referente a expansão e difusão da educação, a oferta de educação com qualidade, nos níveis e modalidades de competência municipal, incentivando a sua democratização.

## SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE SAÚDE

**Art. 15** - A Secretaria de Saúde em articulação permanente com o Fundo Municipal de Saúde, tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde, visando a proteção da saúde da população através do combate a doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas e carenciais, da fiscalização e controle das condições ambientais e de saneamento básico e do controle da qualidade dos medicamentos e alimentos, em consonância com os preceitos constitucionais da universalidade, equidade, integralidade e princípios do Sistema Unificado de Saúde-SUS.

## SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

**Art. 16** - À Secretaria de Agricultura caberá a promoção e organização da produção agro-pecuária do Município, visando diversificar e ampliar a oferta de alimentos, planejar e incentivar junto ao pequeno e médio agricultor, promover a integração com outros órgãos e entidades visando o incremento da agricultura no Município.

## SEÇÃO X DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANISMO

**Art. 17** - A Secretaria de Transporte, Saneamento e Urbanismo cabe a normatização e disciplinamento do serviço de transportes públicos intra-municipal e a execução de serviços de manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, da limpeza urbana, planejamento e controle do uso e ocupação do solo e a proteção a valorização do patrimônio ambiental do Município, exercendo ainda outras atividades correlatas, bem como a execução direta ou por terceiros das obras públicas inclusive no tocante aos próprios municipais.

## SEÇÃO XI DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

**Art. 18** - A Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes tem por finalidade a promoção e o incremento do Turismo no Município, mantendo permanente articulação com a iniciativa privada e órgãos congêneres dos governos da União e do Estado. Na área da Cultura tem por atribuição a proteção, a promoção e fomento de ati-



# Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

## SEÇÃO XII SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Art. 19 - A Secretaria Especial de Governo tem por finalidade a datilografagem de documentos, a redação de correspondência afeta ao Prefeito, despachar o expediente com o Prefeito, organizar as cerimônias oficiais, prestar serviços de real relações públicas e de assistência burocrática ao Prefeito, bem como manter o mesmo informado de todos os atos e serviços desenvolvidos pelos órgãos de administração, inclusive Secretarias e Departamentos, quanto ao cumprimento da filosofia político administrativa do Governo Municipal e, supervisionar as demais assessorias do Gabinete do Prefeito Municipal.

### TÍTULO V

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS AGENTES

Art. 20 - Os Secretários Municipais exercem funções relativas à liderança e articulações institucionais amplas do setor relativo às respectivas pastas, e ainda as atribuições de supervisão, direção, controle e coordenação no âmbito das respectivas secretarias, especificando e detalhando as atribuições dos agentes da administração de escalões inferiores, na forma dos regulamentos da Secretaria de Administração, que serão aprovados por Decretos do Poder Executivo.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a, por ato próprio, proceder a estrutura orgânica de cada órgão que compõe o Poder Executivo, definindo todas as unidades administrativas que passarão a integrá-los, observados os níveis hierárquicos, quantitativo e classificação dos respectivos cargos de direção ou chefia, vedado em qualquer hipótese, o aumento de despesa pública.

Art. 22 - Na definição da estrutura orgânica dos órgãos de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, modificar ou alterar as atribuições ou subordinações orgânicas das unidades administrativas e respectivos cargos comissionados que integram a atual estrutura orgânica do Poder Executivo, em cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a qualquer tempo a proceder, mediante Decreto, os ajustes de estrutura necessários ao cumprimento das diretrizes traçadas nesta Lei, desde que não haja criação de cargos públicos e aumento das despesas públicas.

Art. 24 - Para fazer face a reestruturação administrativa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal, com recursos do Tesouro e de outras fontes, até o limite dos saldos das dotações constantes no orçamento em vigor, referente aos órgãos municipais extintos ou alterados em sua denominação, atribuições e vínculos institucionais.

Art. 25 - A estrutura das Secretarias passa a ser a seguinte:

#### I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Material e Patrimônio;
- c) Departamento de Serviços Gerais.



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

## II - SECRETARIA DE FINANÇAS.

- a) Departamento de Tributação e Processamento de dados;
- b) Departamento de Contabilidade;
- c) Departamento de Tesouraria;
- d) Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário.

## III- SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

## IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Departamento Pré-Escolar;
- b) Departamento de Ensino de 1º Grau;
- c) Departamento de Ensino de 2º Grau;
- d) Departamento de Apoio Didático e Tecnologia Educacional.

## V - SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Departamento de Higiene e Saúde;
- b) Departamento de Coordenação Sanitária.

## VI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

- a) Departamento de Abastecimento, Indústria e Comércio;
- b) Departamento de Desenvolvimento Rural.

## VII- SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Departamento de Assistência Judiciária;

## VIII-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- a) Departamento de Ação Comunitária;
- b) Departamento de Formação para o Trabalho.

## IX - SECRETARIA DE TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANISMO.

- a) Departamento de Transportes e Oficinas;
- b) Departamento de Saneamento;
- c) Departamento de Urbanismo.

## X - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

- a) Departamento de Obras, Conservação e Fiscalização.

## XI - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES.

- a) Departamento de Cultura;
- b) Departamento de Esportes;
- c) Departamento de Turismo.

Parágrafo único - As atribuições dos Departamentos serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1993.



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Art. 27 -- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, em 02  
de julho de 1993.

  
- PREFEITO MUNICIPAL -

a) Gaudêncio José Assunção.

12/1993